



Projeto de Lei nº 398/2011  
Autoria: Poder Executivo

**LEI Nº 2451/2011**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A INDÚSTRIA A. M. DA SILVA PAINÉIS - ME, LOCALIZADO NO SETOR INDUSTRIAL PARTE 2, LOTE Nº 06, DA QUADRA Nº 01 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar um terreno público, com área total de 651,99 m<sup>2</sup>, SETOR INDUSTRIAL – PARTE 2, com os seguintes limites e confrontações, **FRENTE**: Confronta-se com a Rua sem denominação, com distância de 14,44 m; **LADO DIREITO**: Confronta-se com o lote nº. 05, com distância de 45,25 m; **LADO ESQUERDO**: Confronta-se com o lote nº. 02 – A da quadra nº. 249 – (Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. – CEMAT), com distância de 45,25 m; **FUNDOS**: Confronta-se com o lote nº. 688 – (Jardim Alvorada), com distância de 14,44 m, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria A. M. da Silva Painéis - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.802.228/0001-07 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 133376141.

**Artigo 2º** - A área objeto desta Lei, se destina a implantação de uma Indústria de **FABRICAÇÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, BANNERS INTERNOS E EXTERNOS, CARTAZES, POSTERS, ADESIVOS, FAIXAS, LONA VINIL E PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS EM METAL** de interesse do donatário.

**Artigo 3º** - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

**Parágrafo único.** A referida donatária cumprirá os prazos determinados no artigo anterior, a partir da implantação da devida infraestrutura pelo Poder Executivo.

**Artigo 4º** - A doação de que trata esta lei, deverá obrigatoriamente, observar o disposto no art. 17, parágrafo 4º e 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



**Artigo 5º** - A doação objeto desta lei deverá ser precedida do competente Instrumento de Doação, que obrigatoriamente deverá conter todos os encargos, prazo de seus cumprimentos, cláusula de reversão e demais obrigações a que se submeterá a donatária.

**Artigo 6º** - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, dispensa-se Processo Licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

**Artigo 7º** – Ocorrendo a hipótese de o Donatário necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir para realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para análise do pedido.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei 2166/2009.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 19 de abril de 2011.**

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**